



27 de julho de 2021  
046/2021-VNC

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado e do Balcão B3 e Demais Interessados

Ref.: **Consulta Pública – Alterações nos Normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3 e Balcão B3 para Adequação ao Plano de Recuperação da B3**

A B3 submete à consulta pública, para apreciação e comentários de seus participantes e demais interessados (Consulta Pública), as alterações nos normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3 e Balcão B3 para prever as medidas e os procedimentos operacionais que podem ser adotados pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação da B3 (Plano de Recuperação).

O Plano de Recuperação tem como propósito apresentar e formalizar um conjunto de estratégias de recuperação em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pelas infraestruturas de mercado financeiro (IMF) administradas pela B3, constituindo elemento mitigador do risco de tais IMFs impactar negativamente o sistema financeiro na hipótese de materialização de tais cenários extremos.

Nesse contexto, as alterações ora apresentadas nos normativos da B3 relacionados a seguir consistem na inclusão de medidas e de procedimentos estabelecidos em caso de acionamento do Plano de Recuperação que impactam os participantes da B3.

- I. Glossário
- II. Regulamento da Câmara B3
- III. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3

- IV.** Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- V.** Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- VI.** Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3
- VII.** Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3
- VIII.** Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3
- IX.** Glossário das Normas do Balcão B3
- X.** Regulamento do Balcão B3
- XI.** Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Os normativos acima, objeto da Consulta Pública, estão com marcas de revisão nas minutas disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Consulta Pública, Adequação de Normativos ao Plano de Recuperação da B3. No Anexo II deste Comunicado Externo, estão indicadas as alterações realizadas.

A Consulta Pública terá duração de 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se em **26/08/2021**. As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados para [consultapublicapr@b3.com.br](mailto:consultapublicapr@b3.com.br), acompanhados, preferencialmente, de argumentos, fundamentações e propostas de redação, quando for o caso.

Após a avaliação das manifestações, será elaborado relatório resumindo as sugestões e os comentários recebidos, bem como eventuais ajustes nas minutas dos normativos contemplando as sugestões acatadas. Manifestações não relacionadas ao objeto proposto serão desconsideradas. O relatório será divulgado no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) até 17/09/2021.

Após a divulgação do relatório, a B3 submeterá as alterações propostas, na forma das minutas dos normativos, incluindo eventuais ajustes resultantes da Consulta Pública, para apreciação e aprovação pelos órgãos reguladores, quais sejam o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As alterações entrarão em vigor somente após a aprovação dos órgãos reguladores.



046/2021-VNC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou pelo e-mail [consultapublicapr@b3.com.br](mailto:consultapublicapr@b3.com.br).

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão



## **Anexo I do Comunicado Externo 046/2021-VNC**

### **Apresentação do Objeto da Consulta Pública**

O Plano de Recuperação da B3 é um documento cujo propósito é apresentar e formalizar um conjunto de estratégias de recuperação em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pelas infraestruturas de mercado financeiro (IMF) administradas pela B3, as quais são classificadas como sistemicamente importantes, de acordo com o Comunicado BCB 32.549, de 13/09/2018, e monitoradas e avaliadas com base na aderência aos Princípios para Infraestruturas de Mercado Financeiro (Principles for Financial Market Infrastructures – PFMI), conforme estabelecido no Comunicado BCB 25.097, de 10/01/2014. O Plano de Recuperação constitui elemento mitigador do risco de tais IMFs impactarem negativamente o sistema financeiro em situações de estresse extremo.

Nesse contexto, o Plano de Recuperação foi elaborado atendendo às recomendações do Princípio 3 do PFMI, que determina que as IMFs desenvolvam uma estrutura robusta de gestão de riscos compatível com a complexidade de suas operações, contendo políticas, procedimentos, controles, sistemas de informação e Plano de Recuperação, entre outros instrumentos. Além do Princípio 3, o Plano de Recuperação segue as diretrizes do Princípio 15 do PFMI para gerenciamento de riscos gerais de negócio e risco operacional e as recomendações contidas no relatório Recovery of Financial Market Infrastructures, de 2014/2017, que constitui um guia específico para o desenvolvimento de Plano de Recuperação de IMF.

#### **Cenários de estresse**

O PFMI recomenda que os cenários abordados em um Plano de Recuperação sejam suficientemente severos e considerem os principais riscos aos quais a IMF está exposta, incluindo, mas não se limitando, aos riscos de crédito, de liquidez e gerais do negócio.

Na elaboração dos cenários de estresse, foi utilizada como premissa a possibilidade de ocorrerem situações extremas, porém plausíveis, adotando-se como fator de seleção a severidade do impacto sistêmico e/ou financeiro dos cenários, e não suas probabilidades de ocorrência.

Portanto, os cenários de estresse contemplados no Plano de Recuperação baseiam-se na premissa de que (i) os mecanismos de defesa da B3, em sua atuação como contraparte central (CCP), contra os riscos de crédito e de liquidez não foram

suficientes e/ou (ii) os planos de continuidade operacional previstos para os casos de crise operacional e/ou tecnológica não foram eficazes para o restabelecimento da normalidade da B3. Em outras palavras, são cenários que poderiam, em tese, inviabilizar o funcionamento da B3, quais sejam:

- (i) cenários associados a risco de crédito e/ou liquidez e inadimplência de participantes da Câmara B3 e da Câmara de Câmbio B3, resultando em insuficiência, temporária ou definitiva, de recursos das estruturas de salvaguardas das referidas câmaras;
- (ii) outros cenários associados a risco de crédito e/ou de liquidez, contemplando a falha de banco correspondente da Câmara de Câmbio B3; e
- (iii) cenários associados a falhas de infraestrutura tecnológica da B3 ou do Sistema de Transferência de Reserva (STR).

### **Ferramentas de recuperação**

As ferramentas de recuperação constituem instrumento de fortalecimento da situação de capital e/ou de liquidez, ou procedimento operacional a ser executado em resposta a um cenário de estresse. Tais ferramentas devem ser (i) executáveis; (ii) abrangentes e de implementação efetiva; (iii) previstas nas regras e nos procedimentos da IMF; (iv) transparentes e desenhadas para permitir àqueles impactados por sua adoção medir, gerenciar e controlar suas exposições potenciais; e (v) desenhadas para minimizar impactos negativos sobre os participantes e sobre o sistema financeiro.

As ferramentas de recuperação com impacto sobre os participantes das câmaras e que visam a obtenção de recursos financeiros ou alteração na forma de liquidação pelas câmaras da B3 compreendem:

- (i) chamada de recursos financeiros em dinheiro dos participantes adimplentes (membros de compensação da Câmara B3 ou os participantes da Câmara de Câmbio B3, conforme o caso), alocando entre tais participantes o déficit de recursos financeiros na câmara;
- (ii) postergação das janelas de liquidação das câmaras para horários posteriores aos regulares, no mesmo dia para o qual foram previstas no processamento regular;
- (iii) alteração da data das janelas de liquidação das câmaras, por um ou mais dias; e

- (iv) utilização de recursos disponíveis à outra câmara, mediante autorização do BCB (utilização, na Câmara B3, de recursos próprios da B3 alocados na estrutura de salvaguardas da Câmara de Câmbio B3 e vice-versa).

Os valores não pagos pela câmara aos participantes quando da execução da ferramenta (iii), bem como os valores recebidos pela B3 dos participantes quando da execução da ferramenta (i), devem ser registrados como dívida da B3 perante tais participantes, a ser liquidada em data definida pela B3.

### **Estratégias de recuperação**

Uma estratégia de recuperação é um conjunto de medidas a serem adotadas pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação, sendo estabelecida uma estratégia de recuperação para cada cenário.

No caso de cenário associado a risco de crédito e/ou liquidez, a estratégia de recuperação é o conjunto de ferramentas de recuperação que visam a obtenção de recursos financeiros ou alteração na forma de liquidação pelas câmaras da B3.

No caso de cenário de indisponibilidade ou falha na integridade de sistema crítico, a estratégia de recuperação prevista no Plano de Recuperação compreende um conjunto de providências a serem tomadas pela B3 relativamente aos serviços por ela prestados, tais como a suspensão, total ou parcialmente, de determinados serviços, a modificação de determinados procedimentos relacionados a um serviço, bem como o processo de retorno à regularidade de serviços que tenham sido suspensos ou procedimentos que tenham sido alterados.

As estratégias de recuperação constituem medidas excepcionais, que não se confundem com os mecanismos usuais de administração de risco de CCP e/ou com os planos de continuidade operacional estabelecidos pela B3 no âmbito da gestão de continuidade de negócios.

### **Comunicação**

A decisão pela adoção de medidas decorrentes do acionamento do Plano de Recuperação deve ser prontamente comunicada ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes no caso de medidas que os afetem.



## **Anexo II do Comunicado Externo 046/2021-VNC**

### **Descrição das Alterações**

#### **I. GLOSSÁRIO**

Inclusão do termo “plano de recuperação” e de sua definição.

#### **II. REGULAMENTO DA CÂMARA B3**

##### **TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL**

##### **CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

##### **Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias**

- **Art. 124** – Inclusão de parágrafo, estabelecendo que a B3 pode acionar o plano de recuperação com objetivo de obter recursos adicionais, caso restem perdas após a exaustão dos recursos referidos no mesmo artigo.

##### **CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS**

##### **Seção IV: Plano de Recuperação**

A inclusão dessa seção IV visa prever as medidas que podem ser adotadas pela B3 em caso de acionamento do plano de recuperação em decorrência de materialização dos cenários de (i) inadimplência de um ou mais membros de compensação, com conseqüente insuficiência temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de salvaguardas da câmara ou (ii) falha de infraestrutura tecnológica da B3 ou do STR.

Além das medidas que podem ser adotadas pela B3, essa nova seção dispõe sobre as responsabilidades da B3 e dos participantes diante da adoção de tais medidas e estabelece a necessidade de comunicação tempestiva ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes no caso de medidas que os afetem.

Devido a inclusão da nova seção, os artigos posteriores a essa nova seção foram reenumerados.

### III. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

#### CAPÍTULO 1 – ESTRUTURA DE SALVAGUARDAS

##### **Seção 1.6 – Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito**

As alterações visam diferenciar os procedimentos adotados pela câmara quando o teste diário de estresse de crédito indicar insuficiência da estrutura de salvaguardas, considerando as hipóteses em que a estrutura de salvaguardas esteja, ou não, sendo utilizada.

##### **Seção 1.8 – Disposições gerais**

##### **Subseção – 1.8.5 Chamada de recursos adicionais em caso de exaustão da estrutura de salvaguardas e mediante acionamento do plano de recuperação**

Inclusão dessa nova subseção, sobre o procedimento de chamada de recursos adicionais dos membros de compensação, caso os componentes da estrutura de salvaguardas sejam exauridos ou, a critério da B3, haja razoável probabilidade de se observar insuficiência de recursos para cobertura de perdas, levando ao acionamento do plano de recuperação.

### IV. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

#### CAPÍTULO 14 – PLANO DE RECUPERAÇÃO

Inclusão de novo capítulo, para descrever os procedimentos específicos de liquidação que podem ser adotados pela câmara no caso de acionamento do plano de recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento da câmara.

O capítulo é composto pelas seguintes seções:

- **14.1** – Postergação da janela de liquidação – estabelece o procedimento a ser adotado pela B3 em caso de postergação da janela de liquidação dos saldos líquidos multilaterais para horário posterior ao regular.
- **14.2** – Alteração da data de Liquidação – estabelece os procedimentos aplicáveis em caso de alteração da data de liquidação de parcela ou

totalidade dos saldos líquidos multilaterais em moeda nacional dos membros de compensação, bem como estabelece o cálculo dos fatores redutores a serem aplicados sobre os saldos líquidos multilaterais dos participantes credores nas diversas camadas da cadeia de liquidação.

- **14.3** – Falha da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou STR – define os procedimentos a serem adotados no caso de falha de disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou do STR, e determina o procedimento quando do restabelecimento da disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica. Essa seção também detalha os procedimentos referentes a negócios realizados no after-hours, alocação de operações, leilão de swap cambial, controle de posições, entrega física, processo de liquidação e oferta de distribuição de ativos.

## **V. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3**

### **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

- **Art. 1º** – Inclusão do termo “plano de recuperação” e de sua definição.

### **CAPÍTULO XII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS**

#### **Seção I: Dos Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco**

A inclusão de novo capítulo e nova seção tem como objetivo determinar os procedimentos especiais de liquidação e administração de risco que a câmara pode adotar em situações especiais, a fim de preservar o equilíbrio econômico das operações liquidadas por seu intermédio.

#### **Seção II – Do Plano de Recuperação**

A inclusão dessa seção II visa prever as medidas que podem ser adotadas pela B3 em caso de acionamento do plano de recuperação em decorrência de materialização dos cenários de (i) inadimplência de um ou mais agentes, com conseqüente insuficiência temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de salvaguardas da câmara ou de (ii) falha de infraestrutura tecnológica.

Adicionalmente, essa nova seção dispõe sobre as responsabilidades da B3 e dos participantes diante da adoção de tais medidas e estabelece a necessidade de comunicação tempestiva ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes no caso de medidas que os afetem.

Devido à inclusão da nova seção, foram renumerados o CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e os artigos posteriores a essa nova seção.

## **VI. MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3**

### **CAPÍTULO 8 – DEVEDOR OPERACIONAL E INADIMPLENTE**

#### **Seção 8.3 – Chamada de Recursos Adicionais em Caso de Exaustão das Salvaguardas e mediante acionamento do plano de recuperação**

Inclusão desta nova seção, sobre o procedimento de chamada de recursos adicionais dos membros de compensação, caso os componentes da estrutura de salvaguardas sejam exauridos ou, a critério da B3, haja razoável probabilidade de se observar insuficiência de recursos para cobertura de perdas, levando ao acionamento do plano de recuperação.

## **VII. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3**

### **CAPÍTULO 18 – PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Inclusão de novo capítulo, para descrever os procedimentos específicos de liquidação que podem ser adotados pela câmara no caso de acionamento do plano de recuperação, em conformidade com as disposições contidas no regulamento da câmara.

O capítulo é composto pelas seguintes seções:

- **18.1** – Postergação da janela de liquidação – estabelece o procedimento a ser adotado pela B3 em caso de postergação da janela de liquidação dos saldos líquidos dos agentes credores para horário posterior ao regular.
- **18.2** – Alteração da data de liquidação – estabelece os procedimentos aplicáveis em caso de alteração da data de liquidação de parcela ou totalidade dos saldos líquidos em moeda nacional e/ou moeda estrangeira dos agentes credores, bem como estabelece o cálculo dos fatores redutores a serem aplicados sobre os saldos líquidos dos agentes credores.

- **18.3** – Falha da infraestrutura tecnológica do STR – define os procedimentos a serem adotados no caso de falha de disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou do STR, e determina o procedimento quando do restabelecimento da disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica.

Devido à inclusão da nova seção, os capítulos posteriores a essa nova seção foram renumerados.

## **VIII. REGULAMENTO DA DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL DA B3**

### **TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO II – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

##### **Seção I – Plano de Recuperação**

Nesse novo capítulo, são previstos os procedimentos a serem adotados pela Central Depositária de Renda Variável da B3 em caso de acionamento do plano de recuperação, em decorrência de materialização do cenário de falha de sua infraestrutura tecnológica; a iminente comunicação das medidas adotadas ao Conselho de Administração da B3, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes impactados; e as obrigações dos participantes no cumprimento do disposto nos normativos da B3.

Devido à inclusão do novo capítulo, os capítulos e os artigos subsequentes foram renumerados.

## **IX. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3**

### **CAPÍTULO 10 – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

#### **Seção 10.1 – Plano de Recuperação**

Inclusão desse novo capítulo, com o objetivo de descrever os procedimentos a serem adotados pela Central Depositária de Renda Variável da B3 no que tange à prerrogativa de suspensão de serviços no caso de acionamento do plano de recuperação, bem como os procedimentos no processo de restabelecimento das atividades, em conformidade com as disposições contidas no regulamento Depositária de Renda Variável B3.

Devido à inclusão do novo capítulo, os capítulos subsequentes foram renumerados.

## **X. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3**

Inclusão do termo “plano de recuperação” e de sua definição.

## **XI. REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

### **CAPÍTULO XII – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

#### **Seção I – Do Plano de Recuperação**

Nesse novo capítulo, são previstos os procedimentos a serem adotados pela B3 em caso de acionamento do plano de recuperação em decorrência de materialização do cenário de falha de sua infraestrutura tecnológica ou de indisponibilidade do STR; a iminente comunicação das medidas adotadas ao Conselho de Administração da B3, órgãos reguladores do SFN, e participantes impactados; e as obrigações de participantes no cumprimento do disposto nos normativos do Balcão B3.

Devido à inclusão do novo capítulo, os capítulos subsequentes foram reenumerados.

## **XII. MANUAL DE NORMAS DOS SUBSISTEMAS DO BALCÃO B3**

### **CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO**

#### **Seção X – Situações Especiais**

##### **Subseção I – Do Plano de Recuperação**

Inclusão de nova seção e subseção que descrevem os procedimentos especiais adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e aos procedimentos de restabelecimento das atividades do Subsistema de Registro, no caso de acionamento do plano de recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.

Devido à inclusão do novo artigo 44, os artigos subsequentes foram reenumerados.

### **CAPÍTULO III – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO**

#### **Seção VII – Situações Especiais**

##### **Subseção I – Do Plano de Recuperação**

Inclusão de nova seção e subseção que descrevem os procedimentos especiais adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e aos procedimentos de restabelecimento das atividades do Subsistema de Depósito Centralizado, no caso de acionamento do plano de recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.

## **CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **Seção VIII – Situações Especiais**

#### **Subseção I – Do Plano de Recuperação**

Inclusão de nova seção e subseção que descrevem os procedimentos especiais adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e aos procedimentos de restabelecimento das atividades do Subsistema de Compensação e Liquidação, no caso de acionamento do plano de recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.